

**VISTA - SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

REGIS APARECIDO QUANI, Brasileiro, Casado em regime de comunhão universal de bens, Contador com registro no CRC sob nº 049237/O-2, portador da Cédula de Identidade RG N.º 5.735.959-5 SESP/PR e CPF/MF, sob Nº 004.688.799-78 residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba - Pr, Av. Candido de Abreu, 347 Apto 1001 Centro Cívico - CEP 80.530-000, **ROSIANI DO ROCIO VELOZO**, Brasileira, Solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob n. 5.827.761-4 SSP-PR CPF/MF n. 875.898.779-72 residente e domiciliada na cidade de Guaratuba - PR a Rua Cornélio Procópio, 740 - Pinheiro de Dom Pedro II - CEP 83.820-000, e **PATRICIA KELLIM FEDRIGO**, Brasileira, Casada sob regime de comunhão Universal de Bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob n. 9.217.965-6 SSP-PR CPF/MF n. 049.047.269-95 residente e domiciliada na cidade de Araucária - PR a Rua Tadeu Milan, 104 Ap 201 BI 02 - Bairro Sabiá - CEP 83708-060, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social constituir uma sociedade empresária limitada conforme as CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **Vista - Sistemas e Serviços Contábeis Ltda.**, com sede na Av Candido de Abreu, 469 Conj 1505 - Centro Cívico - Curitiba - PR, CEP : 80.530-000

Parágrafo Único - A Sociedade, por decisão da Administração e autorização dos órgãos competentes, poderá abrir e fechar filiais ou escritórios, em qualquer parte do território nacional e do exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo social :

- O licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador não-customizáveis, distribuidor autorizado de programas de computador não-customizáveis, responsável pela concessão e regularização de licenças para uso, treinamento. (CNAE 62.03-1/00)
- Serviços Contábeis. (CNAE 6920-6/01)

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e iniciando suas atividades em 01 de Setembro de 2009

CLÁUSULA QUARTA - O capital social subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), dividido em 2.000 (Duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR - R\$
REGIS APARECIDO QUANI	98	1.980	1.960,00
PATRICIA KELLIM FEDRIGO	01	20	20,00
ROSIANI DO ROCIO VELOZO	01	20	20,00
TOTAIS	100	2.000	2.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo - O capital social pode ser aumentado por decisão dos sócios, sendo que, até 30 (trinta) dias após tal deliberação, todos os sócios terão preferência para participar do aumento na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro - As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, sendo que na hipótese de existência de eventuais co-proprietários de quota indivisa esta deverá designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade, para poderem exercer os direitos assegurados pelo contrato social, especialmente, embora não exclusivamente, o direito de voto.

[Handwritten signatures and initials]

VISTA - SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade será administrada pela sócio, **REGIS APARECIDO QUANI** cabendo-lhe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto e modalidade em operações estranhas ao objeto social especialmente a prestação de avais, endossos, cauções e assinatura de favor.

CLÁUSULA SEXTA : O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços que prestarem a sociedade poderão receber, os sócios, como remuneração, PRO-LABORE, em importância fixada mensalmente de comum acordo ate o limite da dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA - Os Administradores devem exercer as atribuições que a lei e o Contrato Social lhes conferem para lograr os fins e os interesses da Sociedade, servindo-a com lealdade e mantendo reserva e sigilo sobre os seus negócios, sendo-lhes expressamente vedado:

- a) Receber de terceiros, sem autorização do Contrato social, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indiretamente, em razão do exercício do cargo;
- b) Usar em benefício próprio ou de outrem, oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo;
- c) Omitir-se no exercício de direitos da Sociedade, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem e deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Sociedade;
- d) Adquirir, para revenda com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Sociedade ou que esta tencione adquirir;
- e) Intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Diretores, cumprindo-lhe cientificá-los de seu impedimento, bem como da natureza e extensão do seu interesse.

CLÁUSULA NONA - As quotas não podem ser alienadas, transferidas ou cedidas sem cumprir com o procedimento previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições para adquirir as quotas do sócio cedente. O cedente fará à sociedade, através da Diretoria, a necessária comunicação por escrito, da sua intenção de cessão da qual deverá constar:

- a) Quantidade de quotas oferecidas;
- b) Os termos da oferta;
- c) Qualificação completa do interessado de boa fé, sua principal atividade e, sempre que possível, a composição acionária em caso de ser uma pessoa jurídica;
- d) Cópia da oferta firme de compra feita pelo interessado de boa fé. Se a sociedade ou os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as quotas acrescerão "pro - rata" aos que, no prazo acima, manifestarem o propósito de adquiri-las.

Parágrafo Segundo - Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar do direito de preferência que lhe é assegurado, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da comunicação, fica livre o sócio para cedê-las a terceiro, desde que nas mesmas condições e preço oferecidas à sociedade e aos sócios anteriormente, valendo o instrumento de cessão devidamente arquivado, como alteração do contrato social.

Parágrafo Segundo - Conforme artigo 1085 e parágrafo único do Novo Código Civil, os sócios que representem mais da metade do capital social poderão decidir a exclusão do sócio que ponha em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração contratual.

Os valores, a serem liquidados referente ao sócio excluído, será o valor nominal da quota á época da de sua exclusão.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

VISTA - SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contrato Social poderá ser modificado, no entanto, no todo ou em parte por deliberação dos sócios de acordo com as previsões do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - O instrumento de alteração contratual será assinado pelos sócios que representem a maioria acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância para fins de arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Segundo - Assiste aos sócios que divergirem da alteração do Contrato Social, a faculdade de se retirarem da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor das suas quotas, desde que, dentro de trinta dias da modificação, comuniquem à Diretoria, através de carta, seu propósito de afastar-se da sociedade. Para os efeitos desta cláusula, diligenciará a Diretoria no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual. A omissão dos sócios para tomarem as providências que entendam necessárias, no prazo estipulado, entende-se como aceitação da alteração.

Parágrafo Terceiro - O valor do reembolso das quotas do sócio retirante será apurado com base no valor do patrimônio líquido conforme balanço geral do exercício finda, e será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade não entrará em dissolução e, conseqüente, em liquidação por retirada, morte, exclusão, falência, concordata, insolvência ou incapacidade de qualquer dos sócios.

Parágrafo Único - A Sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido que ingressarão na sociedade na proporção das quotas que lhes for destinada de acordo com o respectivo processo de inventário, se tiverem a capacidade exigida por lei; se não tiverem ou se não desejarem ingressar na sociedade seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade apurará balanços mensais para distribuição de lucros, se houver, podendo este ser distribuído de forma desproporcional a participação societária, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido apurado, após as deduções de prejuízos acumulados e provisão para o Imposto de Renda, se for o caso, terá destinação estabelecida pelos sócios.

Parágrafo Terceiro - Fica decidido entre os sócios que os prejuízos acumulados e os apurados nos balanços do final de exercício, poderão ser absorvidos em qualquer época do ano, com a utilização de recursos dos sócios quotistas, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reserva de lucros e reservas de capital.

Manoel A. Cordeiro
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

**VISTA - SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

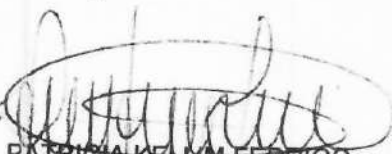
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Sociedade somente se dissolverá por deliberação dos sócios, observadas as condições previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, assim pôr estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam pôr si só e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.


REGIS APARECIDO QUANI


ROSIANI DO ROCIO VELOZO


PATRICIA KELEM FEDRIGO



CURITIBA, 01 DE SETEMBRO DE 2009

 Luiz Rodolfo

VISTA - SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.721.136/0001-07

VISTA - SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA. ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REGIS APARECIDO QUANI, Brasileiro, Casado em regime de comunhão universal de bens, Contador com registro no CRC sob nº 049237/O-2, portador da Cédula de Identidade RG N.º 5.735.959-5 SESP/PR e CPF/MF, sob N.º 004.688.799-78 residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba - Pr, Rua Jose Cadilhe 804, Apto 41A - Agua Verde - CEP 80.620-240, ANTONIO CARLOS QUANI JUNIOR, Brasileiro, solteiro, nascido em 02/10/1978, portador da Cédula de Identidade sob n. 6.211.126-7 SSP-PR e CPF/MF n. 025.042.249-23 residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba - PR a Av. Candido de Abreu, 469 CJ 1505, CEP 80530-000, sócios componentes de uma sociedade empresária limitada, que gira sobre a denominação de VISTA - SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA. ME tendo sua sede e foro nesta cidade de Curitiba-PR à Av. Getulio Vargas, nº 3418, Agua verde, Curitiba/PR - CEP 80.240-041 com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206702900 resolvem por este instrumento particular alterar seu Contrato Social conforme as CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de Vista - Sistemas Contábeis Ltda. ME, com sede Av. Getulio Vargas, nº 3418, Agua verde, Curitiba/PR - CEP 80.240-041

Parágrafo Único - A Sociedade, por decisão da Administração e autorização dos órgãos competentes, poderá abrir e fechar filiais ou escritórios, em qualquer parte do território nacional e do exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo social o Licenciamento ou a outorga de autorização de uso dos programas de computador não-customizáveis, distribuidor autorizado de programas de computador não-customizáveis, responsável pela concessão e regularização de licenças para uso, treinamento de sistemas contábeis (CNAE 62.03-1/00) a manutenção em tecnologias da informação, ou seja, a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características técnicas dos programas e para corrigir falhas no sistema. (CNAE 62.0.9.1/00) E Serviços de Manutenção e reparação de computadores CNAE (95.11-8/00)

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e iniciando suas atividades em 01 de Setembro de 2009

CLÁUSULA QUARTA - O capital social subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), dividido em 2.000 (Duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
REGIS APARECIDO QUANI	1.980	R\$ 1.980,00
ANTONIO CARLOS QUANI JUNIOR	20	R\$ 20,00
TOTAL	2.000	R\$ 2.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil/2002.

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:16 SOB Nº 20175532060.
PROTOCOLO: 175532060 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703413900. NIRE: 41206702900.

VISTA - SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Segundo - O capital social pode ser aumentado por decisão dos sócios, sendo que, até 30 (trinta) dias após tal deliberação, todos os sócios terão preferência para participar do aumento na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro - As quotas de capital são indivisíveis perante a sociedade, sendo que na hipótese de existência de eventuais co-proprietários de quota indivisa esta deverá designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade, para poderem exercer os direitos assegurados pelo contrato social, especialmente, embora não exclusivamente, o direito de voto.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade será administrada pela sócio, **REGIS APARECIDO QUANI** cabendo-lhe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto e modalidade em operações estranhas ao objeto social especialmente a prestação de avais, endossos, cauções e assinatura de favor.

CLÁUSULA SEXTA : O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços que prestarem a sociedade poderão receber, os sócios, como remuneração, PRO-LABORE, em importância fixada mensalmente de comum acordo até o limite da dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA - Os Administradores devem exercer as atribuições que a lei e o Contrato Social lhes conferem para lograr os fins e os interesses da Sociedade, servindo-a com lealdade e mantendo reserva e sigilo sobre os seus negócios, sendo-lhes expressamente vedado:

- a) Receber de terceiros, sem autorização do Contrato social, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indiretamente, em razão do exercício do cargo;
- b) Usar em benefício próprio ou de outrem, oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo;
- c) Omitir-se no exercício de direitos da Sociedade, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem e deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Sociedade;
- d) Adquirir, para revenda com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Sociedade ou que esta tencione adquirir;
- e) Intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Diretores, cumprindo-lhe cientificá-los de seu impedimento, bem como da natureza e extensão do seu interesse.

CLÁUSULA NONA - As quotas não podem ser alienadas, transferidas ou cedidas sem cumprir com o procedimento previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições para adquirir as quotas do sócio cedente. O cedente fará à sociedade, através da Diretoria, a necessária comunicação por escrito, da sua intenção de cessão da qual deverá constar:



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:16 SOB Nº 20175532060.
PROTOCOLO: 175532060 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703413900. NIRE: 41206702900.

VISTA - SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

VISTA - SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.721.136/0001-07

- a) Quantidade de quotas oferecidas;
- b) Os termos da oferta;
- c) Qualificação completa do interessado de boa fé, sua principal atividade e, sempre que possível, a composição acionária em caso de ser uma pessoa jurídica;
- d) Cópia da oferta firme de compra feita pelo interessado de boa fé. Se a sociedade ou os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as quotas acrescerão "pro - rata" aos que, no prazo acima, manifestarem o propósito de adquiri-las.

Parágrafo Segundo - Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar do direito de preferência que lhe é assegurado, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da comunicação, fica livre o sócio para cedê-las a terceiro, desde que nas mesmas condições e preço oferecidas à sociedade e aos sócios anteriormente, valendo o instrumento de cessão devidamente arquivado, como alteração do contrato social.

Parágrafo Segundo - Conforme artigo 1085 e parágrafo único do Novo Código Civil, os sócios que representem mais da metade do capital social poderão decidir a exclusão do sócio que ponha em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração contratual. Os valores, a serem liquidados referente ao sócio excluído, será o valor nominal da quota à época da de sua exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contrato Social poderá ser modificado, no entanto, no todo ou em parte por deliberação dos sócios de acordo com as previsões do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - O instrumento de alteração contratual será assinado pelos sócios que representem a maioria acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância para fins de arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Segundo - Assiste aos sócios que divergirem da alteração do Contrato Social, a faculdade de se retirarem da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor das suas quotas, desde que, dentro de trinta dias da modificação, comuniquem à Diretoria, através de carta, seu propósito de afastar-se da sociedade. Para os efeitos desta cláusula, diligenciará a Diretoria no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual. A omissão dos sócios para tomarem as providências que entendam necessárias, no prazo estipulado, entende-se como aceitação da alteração.

Parágrafo Terceiro - O valor do reembolso das quotas do sócio retirante será apurado com base no valor do patrimônio líquido conforme balanço geral do exercício finda, e será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Sociedade não entrará em dissolução e, conseqüente, em liquidação por retirada, morte, exclusão, falência, concordata, insolvência ou incapacidade de qualquer dos sócios.

Parágrafo Único - A Sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido que ingressarão na sociedade na proporção das quotas que lhes for destinada de acordo com o respectivo processo de inventário, se tiverem a capacidade exigida por lei; se não tiverem ou se não desejarem ingressar na sociedade seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base em balanço especial a ser levantado na ocasião e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da ocorrência de um daqueles eventos. Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômico-financeira da sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:16 SOB Nº 20175532060.
PROTOCOLO: 175532060 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703413900. NIRE: 41206702900.

VISTA - SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

VISTA - SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. ME
3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.721.136/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade apurará balanços mensais para distribuição de lucros, se houver, podendo este ser distribuído de forma desproporcional a participação societária, a critério dos sócios.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido apurado, após as deduções de prejuízos acumulados e provisão para o imposto de Renda, se for o caso, terá destinação estabelecida pelos sócios.

Parágrafo Terceiro - Fica decidido entre os sócios que os prejuízos acumulados e os apurados nos balanços do final de exercício, poderão ser absorvidos em qualquer época do ano, com a utilização de recursos dos sócios quotistas, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reserva de lucros e reservas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Sociedade somente se dissolverá por deliberação dos sócios, observadas as condições previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, assim pôr estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam, o presente instrumento que obriga por si só e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

CURITIBA, 27 ABRIL DE 2016

REGIS APARECIDO QUANI

RAFAEL DE MELLO

ANTONIO CARLOS QUANI JUNIOR

SERVIÇO REGISTRAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE UVAIA ROSIANI DO ROCIO VELOZO

MARLUS RIBAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 16:16 SOB Nº 20175532060.
PROTOCOLO: 175532060 DE 23/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703413900. NIRE: 41206702900.

VISTA - SISTEMAS CONTÁBEIS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

4/10/2021

ativos portais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 5.735.959-5



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.735.959-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/05/2015

NOME: RÉGIS APARECIDO QUANI

FILIAÇÃO: ANTONIO CARLOS QUANI
LUIZES DE GODOI QUANI

NATURALIDADE: NOVA FÁTIMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/05/1976

DIG. ORIGEM: COMARCA-NOVA FÁTIMA/PR, DA SEDE
C.O.S-2158, LITRO-109, FOLHA-58

CPF: 004.668.789-78

CURTIÇA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROTEÇÃO PLÁSTICA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]